



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 132/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021 que "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra", para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o qual fica requerido.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

§ 1º além da fiscalização contínua acerca do desperdício de água, os fiscais também terão por atribuição a averiguação de ligações clandestinas de água e apuração de denúncias.

§ 2º o combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a realizar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída pelo Município.

VIII - outras situações não listadas acima, que caracterizem falta de cuidado com o uso racional da água ou o seu desperdício.

VII - Consumo diário de água superior a 180 (cento e oitenta) litros por pessoa;

VI - substituição total ou reposição parcial de água de piscina;

pulverização de plantas;

V - utilização de água distribuída pelo Município para criação de animais, irrigação e

IV - deixar de consertar vazamento em tubulação hidráulica;

III - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;

II - manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

I - a utilização de água corrente para molhar ou lavar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;

Art. 2º Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

Art. 1º A utilização de água distribuída pelo Município, bem como aquela proveniente de poços artesianos e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
Publicado em 24/05/2021
atixação no quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





§ 3º Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, poderão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais;

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a Prefeitura fornecerá os medidores de consumo de água de forma gratuita e o responsável pelo imóvel ficará responsável pela sua instalação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento.

§ 5º O limite máximo de consumo de água por imóvel, será aferido com base no limite diário individual previsto no artigo 3º, inciso VII desta lei, multiplicado pela quantidade de moradores de cada residência urbana ou rural, conforme informações constantes nos cadastros de moradores existentes nos PSFs do Município.

§ 6º No ato da instalação do medidor de consumo de água, o servidor colherá assinatura de morador ou responsável pelo imóvel em termo de compromisso, declarando estar ciente das disposições desta lei e obrigando-se a cumpri-las.

Art. 4º Ao verificar a ocorrência de desperdícios de água distribuída pelo Município ou existência de ligação clandestina, o servidor municipal notificará o munícipe por escrito.

§ 1º constatada pela fiscalização a persistência de desperdício ou a manutenção de ligação clandestina após o decurso de 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput, será aplicada multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e a Prefeitura procederá ao corte de água no endereço, sendo que a sua religação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte após o usuário apresentar o comprovante de pagamento da multa na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e solicitar a religação.

§ 3º a ocorrência de desperdício de água na forma prevista no artigo 3º, inciso V desta lei, acarretará aplicação em dobro das penalidades e do prazo de religação previstos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º Não haverá religação de água nas hipóteses de corte efetuado em ligações clandestinas.

§ 5º Incorrerá nas mesmas penas previstas neste artigo o munícipe que deixar de fazer a instalação do medidor de consumo de água no seu imóvel dentro do prazo previsto no artigo 3º, § 4º desta lei.

Art. 5º Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º – A população poderá fazer denúncias de uso inadequado e desperdício de água diretamente na Prefeitura ou por telefone.

Art. 7º Fica autorizado o poder executivo a usar todos os meios de comunicação para coibir práticas de desperdícios de água, incentivar o seu uso consciente e informar sobre os impactos que o consumo exagerado e desnecessário de água pode causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra/MG, 24 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis:
votos contra: 00 ausência,
00 abstenção
Votação em 14.10.6.18021
Presidente _____
Secretário _____



Contamos com o apoio de Vossa Excelência e de todos os nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Além disso, a medida legal ora proposta configura um passo importante para o atendimento de água em suas residências. Como é sabido, apenas os moradores dos bairros Centro e Furnas pagam pelo tratamento isonômico que deve ser conferido a todos os municípios, pois, além disso, a medida legal ora proposta configura um passo importante para o meio ambiente.

Almeja-se, também, a diminuição do uso de água de poços artesianos para proteger os aquíferos subterrâneos e evitar impactos negativos que prejudiquem o nosso Município de forma exagerada ou mesmo que a destinem para fim que não seja o consumo humano.

O presente projeto de lei visa garantir que a água fornecida pelo Município seja utilizada exclusivamente para o consumo humano, bem como inibir o consumo supérfluo e do desperdício, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município. Há razões para se preocupar permanentemente com a segurança hídrica.

A ideia de que a água é e sempre será abundante precisa ser combatida. Neste cenário, é inconcebível que pessoas usem a água fornecida pelo Município de forma exagerada ou mesmo que a destinem para fim que não seja o consumo humano.

Em público e notório que os reservatórios de água de alguns bairros da cidade não possuem capacidade para atender o consumo dos respectivos moradores e que, em decorrência da falta de água em determinados períodos do ano, a Prefeitura teve de providenciar caminhões-pipa para abastecê-los.

Devido à diminuição do volume de chuvas nos últimos anos e à escassez hídrica nos reservatórios, a Administração Municipal reconhece o momento crítico pelo qual passa nossa cidade e propõe a implementação de ações que visem a minimizar os impactos da falta de água.

A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e essencial para a vida de todos os seres vivos.

O presente projeto tem origem na preocupação do Poder Público Municipal com a escassez de água em nosso Município.

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”**.

Exmo. Sr. Presidente,

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

São José da Barra/MG, 24 de maio de 2021.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 83 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador **Geraldo Magela Santos Costa**, e ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador **Nathan Calebe Semião**, do Projeto de Lei Ordinária 020/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 24 de maio de 2021.

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em: 24/05/2020

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária 020/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre o controle de uso de água distribuída pelo Município de São José da Barra", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 24 de maio de 2021

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 24/05/2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, designo, como Relator o Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021, que “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 24 de maio de 2021

Vereador Nathan Calebe Semião
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 29/05/2021

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Art. 30 – Compete aos Municípios:

Verifica-se, ainda, que o projeto encontra amparo constitucional, uma vez que a regulamentação de serviços públicos está compreendida no interesse local do município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 199. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais

Observa-se, inicialmente, que há competência e legitimidade do Poder Executivo para dispor sobre o uso e controle da água que é fornecida pelo próprio Município por meio de poços artesianos e fontes análogas, porquanto, trata-se de projeto visando a melhoria de serviços públicos municipais.

Do Mérito

Neste sentido, o projeto visa que a água fornecida pelo Município seja utilizada exclusivamente para consumo humano, proibindo o consumo supérfluo e desperdício, além de dar tratamento isonômico a todos os munícipes e proteger os aquíferos subterrâneos e nosso meio ambiente.

De acordo com a mensagem ao projeto este tem como origem a preocupação do poder público municipal com a escassez de água em São José da Barra, devido a diminuição do volume de chuvas nos últimos anos e à escassez hídrica nos reservatórios.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende regulamentar a utilização da água distribuída pelo Município de São José da Barra provenientes de poços artesianos e fontes análogas.

Do Projeto

Foi-me encaminhado para emissão de parecer o Projeto de Lei 020/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”.

Apresentação:

Projeto de Lei nº 020 de 24 de maio de 2021

PARECER JURÍDICO

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO
DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".**

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa minimizar os impactos da falta de água, com medidas para inibir o consumo supérfluo e do desperdício, a fim de que seja utilizada exclusivamente para o consumo humano.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à competência, o Executivo Municipal exerce a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, pois trata-se de serviço público de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município, estando de acordo com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definidas na Lei 11.445/2007.

A necessidade de medidas de controle da água é urgente em nosso município, uma vez que, por haver distribuição gratuita de água em alguns bairros, muitos moradores usam de forma descontrolada e inconsciente.

Sendo assim, a instalação de medidores é necessária para realizar o efetivo controle e tomar as consequentes medidas punitivas.

Deste modo, o art. 3º, § 3º, deve ser emendado, pois deve definir a obrigatoriedade da instalação dos referidos medidores, uma vez que ao prever a instalação de medidores apenas como uma faculdade, impede a fiscalização e punição dos moradores que não realizarem a adequação, com instalação de medidores e que não estarão submetidos ao controle Municipal.

Ademais, o serviço de fornecimento de água pelo município é prestado em caráter excepcional e emergencial, devendo em futuro próximo passar a ser exercido por concessionária competente, assim, se propõe emenda ao texto original prevendo esta troca de responsável pela execução deste serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Nos demais aspectos formais encontra-se em conformidade com a boa técnica legislativa, devendo apenas ser alterada nos moldes da Emenda proposta.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser alterada nos moldes da Emenda proposta, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Morais
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Emenda ao Projeto de Lei nº 020/2021

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no artigo 84 e 143, § 1º, apresenta Emenda Modificativa e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021:

Onde se lê:
Art. 3º (...)

§3º Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, poderão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais;

Leia-se:
Art. 3º (...)

§3º Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, deverão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais;

Onde se Lê:

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 8º Os serviços de distribuição e controle de água previstos nesta lei, ocorrerá sob responsabilidade do Executivo Municipal até que o mesmo seja substituído pela Concessionária competente.

Emenda Aditiva:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Nathan Calebe Semiao
Ver. Nathan Calebe Semiao
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente
Presidente
Secretaria
Votação em 14/06/2021
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As treze horas do dia quatorze de junho do ano de dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abriu a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciando os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para avaliação relacionada aos PROJETOS; Projeto de Lei Ordinária nº 019/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA" e Redação Final do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo que, "Dispõe sobre autorização de incineração ou destruição mecânica de documentos no arquivo da Câmara Municipal de São José da Barra". Iniciou fazendo a leitura da informação enviada do Executivo do Projeto 019/2021 para os Nobres, após a leitura os presentes da Comissão analisaram o Projeto, concluíram que à frente dos documentos anexados apresentados pelo Poder Executivo Municipal, neste sentido, emitiram o Parecer Favorável. Continuando os membros da Comissão conversaram e Emitiram o Parecer da Redação Final do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, sobre o Projeto 020/2021 após a leitura os Vereadores analisaram os impactos do projeto frente à população e a repercussão das medidas, principalmente quanto à multa prevista. Ponderaram, entretanto, a necessidade de se regulamentar o uso das águas distribuídas pelo Município e punir os que fizerem a inadequadamente. Ademais, seguindo orientação do Parecer Jurídico, concluíram pela necessidade de se alterar a redação do § 3º, do artigo 3º, para dar eficácia ao texto legal. Consideraram também, a necessidade de se prever na lei a precariedade da prestação dos serviços por parte do Executivo, com a substituição do Mesmo por outra entidade, uma concessionária. Ato Contínuo, o Relator apresentou o Parecer, considerando as alterações apontadas e propôs as emendas ao texto. Ato Contínuo, os demais Vereadores demonstraram concordância com o Relator e determinou-se a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semião





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa minimizar os impactos da falta de água, com medidas para inibir o consumo supérfluo e do desperdício, a fim de que seja utilizada exclusivamente para o consumo humano.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 86.
A distribuição de água no município é um grave problema e que nos períodos de estiagem ou seca fica ainda mais evidente.
A limitação de volume de água por habitante é razoável e o controle do consumo de água por meio de instalação de medidores é apropriado. Ademais, o Executivo Municipal se compromete a disponibilizar os medidores, ficando sob responsabilidade dos moradores apenas a instalação.
Sendo assim, após análise do presente projeto de lei, este relator entende que as medidas apresentadas no projeto são pertinentes e visam um bem maior que é o uso controlado e consciente da água.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Nathan Calebe Semião
Presidente

Erika Machado de Souza
Vice-Presidente



ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. As quinze horas do dia 14 de junho do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos. Estavam presentes os Vereadores, vereadora Erika Machado, vereador Nathan Calebe Semião e vereador Geraldo Magela Santos Costa. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, vereador Nathan Calebe Semião iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para emitir Parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA". O Vereador Nathan Calebe Semião fez a leitura da matéria, e juntamente com a vereadora Erika Machado e o vereador Geraldo Magela, analisaram o objetivo do Projeto juntamente com a Coordenadora do Executivo e o Jurídico da Casa. A Coordenadora da Casa o Srª Evelin explicou a ênfase do Projeto para os demais. Após a Explicação da Coordenadora o Presidente da Comissão o Vereador Nathan Calebe Semião, a vereadora Erika Machado e o vereador Geraldo Magela concordaram com o Projeto considerando-se a necessidade de regulamentação do uso da água distribuída pelo Município. Assim o Relator o vereador Geraldo Magela Santos Costa, analisou a matéria que relacionava ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 020/2021, e entendeu pela conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. O Relator determinou a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 14 de junho de 2021.

Presidente Vereador Nathan Calebe Semião

Vice-Presidente Vereadora Erika Machado de Souza

Relator Vereador Geraldo Magela Santos Costa





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI ORDINÁRIA 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 020/2021, de autoria do Executivo Municipal, que visa o controle do uso de água distribuída pelo Município.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Foi apresentada Emenda Modificativa por esta Comissão, afim de realizar afim de prover caráter obrigacional à instalação dos medidores de consumo de água, viabilizando assim a efetividade do que se propõe na lei, qual seja a fiscalização e eventual punição de quem eventualmente descumpra os limites para o uso da água fornecida pelo Município.

Ademais, alterou-se o artigo 8º, pois como se sabe, o fornecimento de água pelo município é prestado de modo emergencial e precário, pretendendo-se em futuro próximo outorgar a prestação dos serviços para outro órgão ou instituição, e por consequência, acrescentou-se o artigo 9º, condicionando a vigência à data da publicação da lei.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 020/2021, com adequação aos aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente



“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização da água distribuída pelo Município, bem como aquela proveniente de poços artesianos e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

Art. 2º Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – a utilização da água corrente para molhar ou lavar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;

II – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;

IV – deixar de consertar vazamento em tubulação hidráulica;

V – utilização de água distribuída pelo Município para criação de animais, irrigação e pulverização de plantas;

VI – substituição total ou reposição parcial de água de piscina;

VII – Consumo diário de água superior a 180 (cento e oitenta) litros por pessoa;

VIII – outras situações não listadas acima, que caracterizem falta de cuidado com o uso racional da água ou o seu desperdício.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a realizar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída pelo Município.

§ 1º além da fiscalização contínua acerca do desperdício de água, os fiscais também terão por atribuição a averiguação de ligações clandestinas de água e apuração de denúncias.



§ 2º o combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época.

§ 3º Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, deverão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais;

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a Prefeitura fornecerá os medidores de consumo de água de forma gratuita e o responsável pelo imóvel ficará responsável pela sua instalação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento.

§ 5º O limite máximo de consumo de água por imóvel, será aferido com base no limite diário individual previsto no artigo 3º, inciso VII desta lei, multiplicado pela quantidade de moradores de cada residência urbana ou rural, conforme informações constantes nos cadastros de moradores existentes nos PSFs do Município.

§ 6º No ato da instalação do medidor de consumo de água, o servidor colherá assinatura de morador ou responsável pelo imóvel em termo de compromisso, declarando estar ciente das disposições desta lei e obrigando-se a cumpri-las.

Art. 4º Ao verificar a ocorrência de desperdícios de água distribuída pelo Município ou existência de ligação clandestina, o servidor municipal notificará o munícipe por escrito.

§ 1º constatada pela fiscalização a persistência de desperdício ou a manutenção de ligação clandestina após o decurso de 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput, será aplicada multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e a Prefeitura procederá ao corte de água no endereço, sendo que a sua religação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte após o usuário apresentar o comprovante de pagamento da multa na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e solicitar a religação.

§ 3º a ocorrência de desperdício de água na forma prevista no artigo 3º, inciso V desta lei, acarretará aplicação em dobro das penalidades e do prazo de religação previstos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º Não haverá religação de água nas hipóteses de corte efetuado em ligações clandestinas.

§ 5º Incorrerá nas mesmas penas previstas neste artigo o munícipe que deixar de fazer a instalação do medidor de consumo de água no seu imóvel dentro do prazo previsto no artigo 3º, § 4º desta lei.

Art. 5º Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 6º – A população poderá fazer denúncias de uso inadequado e desperdício de água diretamente na Prefeitura ou por telefone.





Art. 7º Fica autorizado o poder executivo a usar todos os meios de comunicação para cobrir práticas de desperdícios da água, incentivar o seu uso consciente e informar sobre os impactos que o consumo exagerado e desnecessário da água pode causar.

Art. 8º Os serviços de distribuição e controle de água previstos nesta lei, ocorrerão sob responsabilidade do Executivo Municipal até que o mesmo seja substituído pela Concessionária competente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Votação em 21.06.2021
Presidente
Secretário

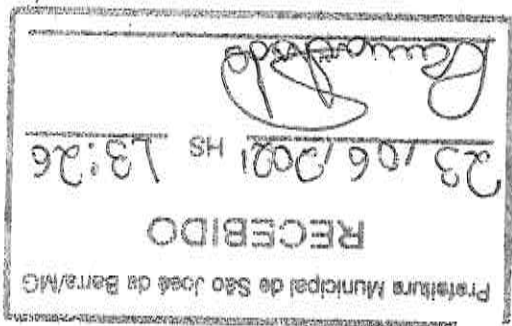
ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às nove horas do dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte e um, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semiao, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. O Presidente continuou sua fala dizendo que estavam reunidos para Emissão do Parecer da Redação Final do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO USO DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA", adequação ao § 3º e artigo 3º e alteração do artigo 8º e acrescentou o artigo 9º. Dando continuidade o Presidente informou a entrada do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2021 que, "Ratifica a alteração do contrato de consórcio da Associação Pública dos Municípios da microrregião do Médio Rio Grande - Consórcio AMEG e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na lei orçamentária anual para o exercício de 2021". A Coordenadora do Legislativo Evelin, relatou e explicou para os Vereadores que a AMEG era uma associação privada e em dezembro do ano de 2020 o protocolo mudava para consórcio, sendo assim a AMEG agora era um consórcio público, continuando a explanação, foi falado da mudança da rubrica para fazer o pagamento e a autorização ao Executivo, deixou bem claro que não alterava o valor, o pedido de urgência relacionado ao projeto foi para a efetuação do pagamento. Após a explicação do Projeto 021/2021, iniciou a análise do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 360/2010, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA". A Coordenadora do Legislativo usou a palavra e falou que o Projeto estava propondo apenas alteração na formação do conselho, alteração do artigo 5º. Na Sequencia o Relator após análise da matéria, apresentou a Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária 020/2021, com adequação aos aspectos lógico e gramatical, estando adequado ao bom vernáculo e forma, devendo ser apreciados e decididos quanto ao mérito pelos Senhores Vereadores. Com relação ao Projeto 021/2021, após análise da matéria, entendeu pela legalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Ao Projeto 022/2021, após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Ato Contínuo, os demais Vereadores demonstraram concordância com o Relator que determinou-se a lavatura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 18 de junho de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Relator Vereador Nathan Calebe Semiao





Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração. Sessões extraordinária e ordinária ocorridas na data de 21/06/2021. Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal os Projetos de Lei Ordinária nº 019/2021, 020/2021, 021/2021 e 022/2021, bem como os Requerimentos nº 007/2021 e nº 008/2021 e Indicações nº 094/2021, nº 095/2021, nº 097/2021, nº 100/2021, nº 108/2021, nº 111/2021, nº 114, nº 120/2021, nº 122/2021, matérias aprovadas em

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 21 de junho de 2021.

Ofício nº 64 / 2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





Ofício nº 174/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Veto ao Projeto de Lei 020/2021



São José da Barra, 08 de julho de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 020/2021, que "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra" pelas razões do veto que seguem anexas, as quais ora submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e

consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro De Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi: 08/07/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

RAZÕES DO VETO

Exmo. Sr. Presidente:
Nobres edis:

Trata o presente de Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 020 de 24 de maio de 2021, que "*Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra*" de iniciativa do Poder Executivo, aprovado com emendas pelo Poder Legislativo.

Após estudo detido da matéria, constatou-se a impossibilidade de sanção total do projeto aprovado fazendo com que o veto parcial seja apresentado em relação às Emendas aprovadas, por entender que elas contrariam o interesse público e ferem o próprio espírito na norma a ser criada, cujo intuito é controlar o desperdício da água fornecida pelo Município a fim de garantir que não falte água durante o período de seca.

O Projeto de Lei em questão prevê em seu art. 3º, § 3º que "*Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, poderão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais*".

Após a emenda o texto do mencionado dispositivo passou a ser: "*Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, deverão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais*".

Como se sabe, o projeto de lei visa coibir o desperdício da água distribuída pelo Município, permitindo a adoção de várias medidas de combate ao desperdício. Ocorre que, com a substituição do termo "poderão" por "deverão", a Prefeitura somente poderá fiscalizar o desperdício de água se, primeiro, realizar a instalação e utilização de medidores de consumo, tornando-se inócua a previsão das hipóteses de desperdício.

Além disso, a alteração no projeto de lei retira o caráter de urgência do controle do uso da água distribuída pelo município frente ao período de seca que se aproxima, tendo em vista que a aquisição, instalação de utilização de medidores de consumo demandaria vários meses para a sua efetivação.

O que se pretende com o projeto de lei em questão é fiscalizar o desperdício de água para que a população local não sofra coma a sua falta durante os meses de poucas chuvas. No entanto, a emenda ora vetada retira totalmente a possibilidade de a Prefeitura iniciar a fiscalização após a sua entrada em vigor, visto que condiciona a fiscalização à instalação de medidores de consumo.



Outra alteração que merece ser vetada é a nova redação do art. 8º do projeto de lei segundo a qual: "Os serviços de distribuição e controle de água previstos nesta lei, ocorrerá sob responsabilidade do Executivo Municipal até que o mesmo seja substituído pela concessionária competente."

Como pode ser observado, o projeto de lei enviado pelo executivo não trata de "serviços de distribuição e controle de água", mas de sim de controle do desperdício da água distribuída pelo Município.

Frise-se, o projeto de lei em questão não trata de distribuição de água e não cria nenhum serviço a ser fornecido pela administração.

Como é de conhecimento geral, o Município pretende criar um SAAE, razão pela qual, enviará a esta casa projeto de Lei prevendo a sua criação, ocasião em que será regulamentada a distribuição de água à população.

Contudo, até que a autarquia seja criada, não se pode permitir que a população sofra com a falta de água, razão porque é necessário o início imediato da fiscalização e do combate ao desperdício.

Da mesma forma, merece veto a emenda aditiva com a seguinte redação: "Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação", tendo em conta que com o veto da nova redação do artigo 8º, o texto da emenda aditiva volta a estar previsto no referido dispositivo, conforme projeto original.

Por todo o exposto é que, na forma do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal de São José da Barra, oponho **VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 020/2021**, no que toca aos artigos 3º, § 3º, 8º e 9º, por contrariar o interesse público, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrêgia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, com as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

São José da Barra/MG, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

DD. Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 91 / 2021

São José da Barra/MG, 18 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho o Decreto Legislativo nº 44/2021, de autoria do Legislativo Municipal, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que aprova a manutenção do Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 020/2021, que "Dispõe sobre o controle do uso Da água distribuída pelo Município de São José da Barra, de autoria do Executivo Municipal", aprovado por esta Casa na data 26ª Sessão Ordinária.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 27 DE JULHO DE 2021

"APROVA O VETO PARCIAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2021"

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
publicado em 27/07/2021 por

O presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso das atribuições legais e com base no Art. 35, V, do Regimento Interno, e Art. 32, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Veto Parcial do Chefe do Poder Executivo que incidu sobre o Projeto de Lei nº 020/2021, que "Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO BICEGO
Presidente da Câmara Municipal



EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
Secretário da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 221/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 23 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 686/2021 – “Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circo itinerante no Município e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 687/2021 – “Dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de São José da Barra/MG como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 688/2021 – “Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
23/08/2021
10:10

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 688, DE 23 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre o controle do uso da água distribuída pelo Município de São José da Barra”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização da água distribuída pelo Município, bem como aquela proveniente de poços artesanais e fontes análogas, deverá ocorrer de forma racional e estará sujeita à fiscalização municipal com vistas a constatar a ocorrência de desperdício, orientar a população para evitar o uso exagerado e inadequado da água e restringir o seu uso, aplicando, conforme o caso, as penalidades legais cabíveis.

Art. 2º Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – a utilização da água corrente para molhar ou lavar os logradouros públicos ou vias internas de condomínios residenciais, industriais ou comerciais;

II – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

III – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lava-jatos, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização;

IV – deixar de consertar vazamento em tubulação hidráulica;

V – utilização de água distribuída pelo Município para criação de animais, irrigação e pulverização de plantas;

VI – substituição total ou reposição parcial de água de piscina;

VII – Consumo diário de água superior a 180 (cento e oitenta) litros por pessoa;

VIII – outras situações não listadas acima, que caracterizem falta de cuidado com o uso racional da água ou o seu desperdício.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado realizar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício da água distribuída pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§ 1º além da fiscalização contínua acerca do desperdício de água, os fiscais também terão por atribuição a averiguação de ligações clandestinas de água e apuração de denúncias.

§ 2º o combate ao desperdício será feito de forma permanente, durante todo o ano, aplicando-se as sanções desta Lei em qualquer época.

§ 3º Para fins de controle e fiscalização, além das medidas previstas nesta lei, poderão ser instalados e utilizados medidores de consumo de água nas residências urbanas e rurais, bem como em estabelecimentos empresariais;

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a Prefeitura fornecerá os medidores de consumo de água de forma gratuita e o responsável pelo imóvel ficará responsável pela sua instalação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento.

§ 5º O limite máximo de consumo de água por imóvel, será aferido com base no limite diário individual previsto no artigo 3º, inciso VII desta lei, multiplicado pela quantidade de moradores de cada residência urbana ou rural, conforme informações constantes nos cadastros de moradores existentes nos PSFs do Município.

§ 6º No ato da instalação do medidor de consumo de água, o servidor colherá assinatura de morador ou responsável pelo imóvel em termo de compromisso, declarando estar ciente das disposições desta lei e obrigando-se a cumpri-las.

Art. 4º Ao verificar a ocorrência de desperdícios de água distribuída pelo Município ou existência de ligação clandestina, o servidor municipal notificará o munícipe por escrito.

§ 1º constatada pela fiscalização a persistência de desperdício ou a manutenção de ligação clandestina após o decurso de 30 (trinta) dias da notificação prevista no caput, será aplicada multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro e a Prefeitura procederá ao corte de água no endereço, sendo que a sua religação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte após o usuário apresentar o comprovante de pagamento da multa na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e solicitar a religação.

§ 3º a ocorrência de desperdício de água na forma prevista no artigo 3º, inciso V desta lei, acarretará aplicação em dobro das penalidades e do prazo de religação previstos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º Não haverá religação de água nas hipóteses de corte efetuado em ligações clandestinas.

§ 5º Incorrerá nas mesmas penas previstas neste artigo o munícipe que deixar de fazer a instalação do medidor de consumo de água no seu imóvel dentro do prazo previsto no artigo 3º, § 4º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- Art. 5º Constatado desperdício de água em prédios públicos municipais, deverá ser comunicado imediatamente ao Chefe do Executivo para que tome as providências com vistas à apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.
- Art. 6º - A população poderá fazer denúncias de uso inadequado e desperdício da água diretamente na Prefeitura ou por telefone.
- Art. 7º Fica autorizado o poder executivo a usar todos os meios de comunicação para cobrir práticas de desperdícios da água, incentivar o seu uso consciente e informar sobre os impactos que o consumo exagerado e desnecessário da água pode causar.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2.021.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município